

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**COMUNICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE OFÍCIO**  
**Concorrência Eletrônica nº 003-02/2026 e nº 004-02/2026**

**Assunto: Comunicação de instauração de providência administrativa visando à anulação dos certames nº 003-02/2026 e nº 004-02/2026**

Prezados Senhores,

O Município de Cruzeiro do Sul/RS, por intermédio da autoridade competente, **comunica formalmente** que, após reanálise integral dos autos dos procedimentos licitatórios relativos às **Concorrências Eletrônicas nº 003-02/2026 e nº 004-02/2026**, foi identificada **ilegalidade supervenientemente constatada**, consistente na adoção, no curso dos certames, de tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 em hipóteses nas quais os respectivos instrumentos convocatórios haviam afastado expressamente a incidência dos arts. 42 a 49 da referida norma.

A matéria foi submetida à apreciação jurídica, tendo-se concluído que a desconformidade verificada compromete a regularidade dos procedimentos, na medida em que importou em divergência entre a disciplina editalícia previamente estabelecida e a dinâmica efetivamente aplicada na condução da disputa, com potencial repercussão na classificação final e na definição do resultado.

Diante desse cenário, a Administração Municipal procederá à **anulação dos certames nº 003-02/2026 e nº 004-02/2026**, nos termos do **art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a invalidação do procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável, sem prejuízo da observância dos princípios do devido processo administrativo, da motivação, da segurança jurídica, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

A presente providência também encontra respaldo na **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ressalvada, quando cabível, a preservação do contraditório e da ampla defesa.

Assim, informamos **que os processos licitatórios acima referidos serão objeto de anulação**, com os efeitos administrativos deles decorrentes, inclusive quanto aos atos subsequentes eventualmente praticados, tais como adjudicação, homologação e eventual formalização contratual, se existentes.

Por fim, a presente comunicação possui caráter formal e informativo, não importando, por si só, em antecipação de juízo definitivo sobre eventuais medidas complementares que possam decorrer da anulação, inclusive no tocante à responsabilização administrativa, contratual ou indenizatória, se e quando juridicamente cabíveis.

Cruzeiro do Sul, 12 de maio de 2026

Cesar Leandro Marmitt  
Prefeito Municipal  
Autoridade Competente

Tamini Dalmoro Azevedo  
Pregoeira/Agente de Contratação